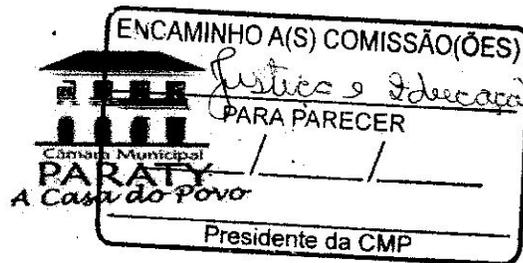




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº : 083

Paraty, 26 de Outubro de 2016.

" Dispõe sobre a proteção ao professor e ao servidor ou empregado da educação no município Paraty ".

A Câmara Municipal de Paraty **APROVA** e eu, Prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece procedimentos e medidas para assegurar a proteção ao professor e ao servidor ou empregado da educação no convívio com estudantes e seus pais ou responsáveis.

Art. 2º Fica assegurada a autoridade do professor no local da aula. Parágrafo único - Cabe ao professor autorizar a entrada no local da aula da pessoa que não seja estudante ou integrante da instituição de ensino.

Art. 3º São prerrogativas do professor, no caso de perturbação da ordem ou ato de indisciplina ou desrespeito em aula, sem prejuízo das demais medidas previstas no regimento da instituição de ensino:

- I - advertir o estudante, de forma oral ou escrita;
- II - determinar a saída do estudante do local da aula;
- III - apreender objeto que der causa a perturbação;
- IV - no caso de reincidência de advertência escrita, encaminhar o estudante para atividade de assistência pedagógica, pelo período máximo de 2 aulas.

§ 1º O professor deve encaminhar cópia da advertência escrita à instituição de ensino e cópia ao estudante, que deve ser devolvida assinada pelos pais ou responsáveis no caso de menor de 18 anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em disposições em contrário.


Deilimar Barros da Silva
Vereador-Autor

26/10/16
HJK